



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 150, DE 2020

(Do Sr. Carlos Veras e outros)

Susta os efeitos dos Editais INEP nº 25, de 30 de março de 2020, e INEP nº 27, de 30 de março de 2020, ambos editados pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação.

DESPACHO:

DESPACHO EXARADO DE OFÍCIO, CONFORME O SEGUINTE TEOR: "DECLARO PREJUDICADOS OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO N. 149/2020, N. 150/2020, N. 167/2020, N. 169/2020, N. 199/2020, N. 200/2020, N. 203/2020, N. 204/2020, N. 205/2020, N. 214/2020, N. 215/2020, N. 217/2020, N. 221/2020, N. 224/2020 E N. 232/2020, NOS TERMOS DO ART. 164, I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR HAVEREM PERDIDO A OPORTUNIDADE, EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO TÁCITA PELO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA DOS EDITAIS N. 25, DE 30 DE MARÇO DE 2020, E N. 27, DE 30 DE MARÇO DE 2020, DECORRENTE DA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS N. 33, DE 20 DE ABRIL DE 2020, E N. 34, DE 20 DE ABRIL DE 2020, QUE DISCIPLINAM A REALIZAÇÃO DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO 2020 IMPRESSO E DIGITAL, RESPECTIVAMENTE, BEM COMO A POSTERIOR RETIFICAÇÃO DOS CRONOGRAMAS DE APLICAÇÃO DE PROVAS DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO 2020 IMPRESSO E DIGITAL PREVISTOS NOS EDITAIS N. 33, DE 20 DE ABRIL DE 2020, E N. 34, DE 20 DE ABRIL DE 2020, RESPECTIVAMENTE. TRANSCORRIDO, IN ALBIS, O PRAZO RECURSAL PREVISTO NO ARTIGO 164, § 2º, DO RICD, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE."

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos dos Editais INEP nº 25, de 30 de março de 2020, que “dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 impresso”, e INEP nº 27, de 30 de março de 2020, que “dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 digital”, ambos editados pelo Instituto Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo, por meio do Ministério da Educação, publicou os Editais INEP nº 25, de 30 de março de 2020, que “dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 impresso”, e INEP nº 27, de 30 de março de 2020, que “dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 digital”, ambos editados pelo Instituto Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação.

Esses normativos fixam datas para inscrição e aplicação das provas do Enem, em seus diferentes formatos.

Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), medidas de isolamento social tornaram-se imperativas, encontrando-se entre elas a suspensão das aulas da Educação Básica em todo o território nacional.

Assim, nesse período excepcional paira a incerteza sobre a retomada do calendário escolar no Ensino Básico, estando em discussão as formas por intermédio das quais se tentará cumprir o mínimo de dias letivos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da educação.

A isso se soma a dificuldade de utilização de instrumentos pedagógicos capazes de suprir adequadamente, e de forma igualitária entre todos e todas as estudantes, o déficit de aprendizagem decorrente da impossibilidade de realização das aulas presenciais. Resulta inevitável, pois, o comprometimento das atividades de ensino em todo o país durante a vigência das políticas de isolamento social que objetivam a contenção da contaminação da população pelo novo coronavírus (Covid-19).

A utilização de metodologias de ensino a distância durante o período de suspensão das aulas presenciais não será suficiente para garantir o adequado processo de ensino e aprendizagem para a totalidade dos estudantes, dada a desigualdade no acesso aos instrumentos que possibilitam essa abordagem pedagógica, como o acesso à rede de energia elétrica, à internet e ao sinal de transmissão das TVs públicas em vários domicílios do país, o que colocaria em posição evidentemente desvantajosa parte expressiva dos estudantes brasileiros, em especial os oriundos da escola pública.

A impossibilidade de ida às escolas também é um fator prejudicial para estudantes da rede pública, especialmente nas regiões mais remotas do país, dado que a escola é, muitas vezes, o local onde esses estudantes têm acesso às informações sobre datas e procedimentos burocráticos acerca dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição e, ainda, quanto à realização da inscrição no ENEM, auxiliados pelos profissionais da educação.

Além disso, é nas escolas que boa parte dos estudantes do ensino público tem acesso a computadores e à internet para realizarem suas inscrições no Enem, situação agravada em razão da impossibilidade de funcionamento de lojas em que se paga para acessar a internet.

A incerteza sobre as datas e as condições da reposição de aulas prejudica também os alunos e alunas concluintes do Ensino Médio no ano de 2020, que sequer dispõem nesse momento de informações acerca da possibilidade de integralização da carga horária de aulas no presente ano letivo, ato necessário à adequada preparação para a realização das provas.

Sendo o Exame Nacional do Ensino Médio a forma de ingresso na Educação Superior, a suspensão das aulas nas Universidades em todo o país, ocorrida pelo mesmo motivo que ensejou a paralisação da rede de Ensino Básico, e a consequente imprevisibilidade sobre o encerramento do calendário acadêmico de 2020, determinante para o estabelecimento do período de ingresso de novos estudantes nessas instituições, torna, também, inadequada a fixação de datas para a realização do ENEM como expressas nos Editais nº 25 e 27 do INEP, objetivos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

A definição de datas para a inscrição e realização do Enem pelo MEC neste momento, quando a sociedade está mobilizada em torno da garantia da sobrevivência dos cidadãos e cidadãs brasileiras e da manutenção das medidas sanitárias condizentes com esse objetivo, entre as quais a suspensão das atividades escolares em prol do imprescindível isolamento social, não contribui para os esforços de superação dos graves e complexos problemas sociais advindos da crise epidemiológica que enfrentamos.

Os estudantes não podem ser prejudicados por uma ação administrativa completamente alheia aos graves acontecimentos que se desenvolvem nesse momento no Brasil e no mundo e que extrapola ao poder regulamentar.

A hora é de garantir a vida e a tranquilidade dos profissionais da educação, dos estudantes e de suas famílias.

Em benefício da educação no país e para assegurar o direito do conjunto de estudantes (rede pública e privada), os referidos Editais do INEP que fixam as datas de inscrição e aplicação das provas do ENEM devem ser suspensos, abrindo-se um debate amplo e democrático para o ajuste dos calendários em conjunto, entre a rede de Ensino Básico e a rede de Ensino Superior no Brasil.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição, que pretende sustar os efeitos dos Editais INEP nº 25, de 30 de março de 2020, que “dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 impresso”, e INEP nº 27, de 30 de março de 2020, que “dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 digital”, ambos editados pelo Instituto Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao Ministério da Educação.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2020.

Deputado CARLOS VERAS

Deputada Luizianne Lins

Deputada Tabata Amaral

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2020 | Edição: 62 | Seção: 3 | Página: 33

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

EDITAL Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2020

EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM 2020 IMPRESSO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, a Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 468, de 3 de abril de 2017, torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 impresso.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital, regido pela Portaria MEC nº 468, de 2017, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 impresso.

1.2 O participante, antes de efetuar a sua inscrição, justificar a ausência no Enem 2019 e/ou solicitar a isenção da taxa de inscrição no Enem 2020, deverá ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Enem 2020 impresso.

1.3 O Enem 2020 impresso cumprirá o seguinte cronograma:

Justificativa de ausência no Enem 2019 e solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2020	Justificativa e solicitação de isenção	06 a 17/04/2020
	Resultado	24/04/2020
	Recurso	27/04 a 1º/05/2020
	Resultado do recurso	07/05/2020
Inscrições	11 a 22/05/2020	
Pagamento da taxa de inscrição	11 a 28/05/2020	
Atendimento Especializado	Solicitação	11 a 22/05/2020
	Resultado	29/05/2020
	Recurso	1º a 05/06/2020
	Resultado do recurso	10/06/2020
Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	25 a 29/05/2020
	Resultado	05/06/2020
	Recurso	08 a 12/06/2020
	Resultado do recurso	18/06/2020
Aplicação	1º e 08/11/2020	

1.4 A justificativa de ausência no Enem 2019 e a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 serão anteriores à inscrição e realizadas

pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, das 10h do dia 6 de abril às 23h59 do dia 17 de abril de 2020 (horário de Brasília-DF). O interessado em participar do Enem 2020 impresso, isento ou não, deve realizar a inscrição, conforme item 7 deste Edital.

1.5 O participante que obteve a isenção da taxa de inscrição do Enem 2019, não compareceu às provas nos dois dias de aplicação e queira solicitar isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso deve justificar sua ausência.

1.5.1 A aprovação da justificativa de ausência no Enem 2019 e da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 impresso não significa que a inscrição foi realizada.

1.6 O participante que obtiver a isenção da taxa de inscrição do Enem 2020 e não comparecer às provas nos dois dias de aplicação deverá justificar sua ausência no sistema de isenção do Enem 2021, se desejar solicitar nova isenção para o Exame.

1.6.1 A justificativa deverá ser realizada mediante regras estabelecidas no Edital do Enem 2021.

1.7 A inscrição do Enem 2020 impresso deve ser realizada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, no período entre as 10h do dia 11 de maio e as 23h59 do dia 22 de maio de 2020 (horário de Brasília-DF).

1.8 A aplicação do Enem 2020 impresso seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	12h
Fechamento dos portões	13h
Início das provas	13h30
Término das provas 1º dia	19h
Término das provas 2º dia	18h30

1.9 O Enem 2020 impresso será aplicado em todos os estados e no Distrito Federal, conforme Anexo I deste Edital.

1.10 O participante que optar por se inscrever no Enem 2020 impresso não poderá se inscrever na edição digital e, após concluir sua inscrição, não poderá alterar sua opção.

1.11 O Exame será aplicado por empresa contratada pelo Inep.

1.12 O Enem 2020 digital terá Edital próprio, que será divulgado pelo Inep.

1.13 O Enem 2020 para adulto submetido a pena privativa de liberdade e adolescente sob medida socioeducativa, que inclua privação de liberdade (Enem PPL), terá Edital próprio, que será divulgado pelo Inep.

.....

.....

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2020 | Edição: 62-A | Seção: 3 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

EDITAL Nº 27, DE 30 DE MARÇO DE 2020

EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM 2020 DIGITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, a Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 468, de 3 de abril de 2017, torna pública a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020 digital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital, regido pela Portaria MEC nº 468, de 2017, dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enem 2020 digital.

1.2. O participante, antes de efetuar a inscrição, justificar a ausência no Enem 2019 e/ou solicitar a isenção da taxa de inscrição no Enem 2020, deverá ler este Edital, os anexos e os atos normativos nele mencionados, para certificar-se de que aceita todas as condições nele estabelecidas e que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Enem 2020 digital.

1.3 O Enem 2020 digital cumprirá o seguinte cronograma:

Justificativa de ausência no Enem 2019 e solicitação de isenção da taxa de inscrição no Enem 2020	Justificativa e solicitação de isenção	06 a 17/04/2020
	Resultado	24/04/2020
	Recurso	27/04 a 1º/05/2020
	Resultado do recurso	07/05/2020
Inscrições	11 a 22/05/2020	
Pagamento da taxa de inscrição	11 a 28/05/2020	
Tratamento pelo Nome Social	Solicitação	25 a 29/05/2020
	Resultado	05/06/2020
	Recurso	08 a 12/06/2020
	Resultado do recurso	18/06/2020
Aplicação	11 e 18/10/2020	

1.4 A justificativa de ausência no Enem 2019 e a solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 serão anteriores à inscrição e realizadas pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, das 10h do dia 6 de abril às 23h59 do dia 17 de abril de 2020 (horário de Brasília-DF). O interessado em participar do Enem 2020 digital, isento ou não, deve realizar a inscrição, conforme item 6 deste Edital.

1.5 O participante que obteve a isenção da taxa de inscrição do Enem 2019, não compareceu às provas nos dois dias de aplicação e queira solicitar isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital deve justificar sua ausência.

1.5.1 A aprovação da justificativa de ausência no Enem 2019 e da solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Enem 2020 digital não significa que a inscrição foi realizada.

1.6 O participante que obtiver a isenção da taxa de inscrição do Enem 2020 e não comparecer às provas nos dois dias de aplicação deverá justificar sua ausência no sistema de isenção do Enem 2021, se desejar solicitar nova isenção para o Exame.

1.6.1 A justificativa deverá ser realizada mediante regras estabelecidas no Edital do Enem 2021.

1.7 A inscrição do Enem 2020 digital deve ser realizada pelo endereço <enem.inep.gov.br/participante>, no período entre as 10h do dia 11 de maio as 23h59 do dia 22 de maio de 2020 (horário de Brasília-DF).

1.8 A aplicação do Enem 2020 digital seguirá o horário de Brasília-DF, conforme descrito abaixo:

Abertura dos portões	12h
Fechamento dos portões	13h
Início das provas	13h30
Término das provas 1º dia	19h
Término das provas 2º dia	18h30

1.9 O Enem 2020 digital será aplicado nos municípios do Anexo I deste Edital sendo disponibilizadas até 100 (cem) mil inscrições para os primeiros participantes que optarem pela edição digital, conforme distribuição das vagas previstas no Anexo I.

1.9.1 O Enem 2020 digital será aplicado em locais autorizados pelo Inep. O participante deverá comparecer ao local de prova determinado pelo Inep, para realizar o Exame. Não será possível fazer a prova em um computador particular.

.....

.....

DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a

ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO